



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 31/2026

OBJETO: revisão da Instrução Normativa ANTT nº 26, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de solicitação, entrega, uso e guarda dos uniformes para os servidores da ANTT

ORIGEM: SUDEG**PROCESSO (S):** 50500.023677/2026-09**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer n. 00086/2026/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a revisão da Instrução Normativa ANTT nº 26, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de solicitação, entrega, uso e guarda dos uniformes destinados aos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2. DOS FATOS

2.1. A proposta decorre da necessidade de atualização da regulamentação vigente, cujo foco principal encontra-se voltado à identificação dos servidores em atividades de fiscalização direta. Conforme demonstrado nos autos, a ampliação das atividades institucionais da Agência, especialmente em ações de supervisão regulatória, monitoramento, representação institucional, participação em fóruns técnicos e realização de vistorias, evidenciou a necessidade de aperfeiçoar o tratamento normativo conferido aos uniformes institucionais, de modo a fortalecer sua função de identidade institucional e de representação da Autarquia.

2.2. A matéria foi instruída pela área técnica competente, que elaborou proposta de revisão normativa com o objetivo de modernizar os procedimentos relacionados à disponibilização e utilização dos uniformes institucionais, ampliando seu alcance para além das atividades estritamente fiscalizatórias.

2.3. Nos termos do Regimento Interno da ANTT, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT- PF/ANTT, que emitiu o Parecer nº 00086/2026/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo pela viabilidade jurídica da proposta, desde que observadas determinadas recomendações relacionadas à técnica legislativa, à clareza normativa e ao aperfeiçoamento de dispositivos específicos da minuta.

2.4. Em resposta às recomendações formuladas, a área técnica promoveu os ajustes considerados pertinentes, acolhendo integralmente diversas sugestões apresentadas pela PF/ANTT, dentre elas a inclusão de ementa, correções de técnica normativa, aperfeiçoamentos conceituais, ajustes redacionais e aperfeiçoamentos relacionados à substituição de uniformes, utilização em deslocamentos e atualização dos anexos da norma.

2.5. A área técnica também apresentou justificativas fundamentadas para as recomendações não acolhidas, especialmente aquelas relacionadas à criação de disposição transitória para adaptação administrativa e à designação de critérios cuja regulamentação se mostrou desnecessária diante da estrutura operacional atualmente existente.

2.6. Ao final, a SUDEG manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta revisada, encaminhando os autos para apreciação desta Diretoria Colegiada.

2.7. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A competência da Diretoria Colegiada para deliberar sobre a matéria encontra fundamento no art. 60 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como nos incisos II, III, VI e VIII do art. 11 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que atribuem ao colegiado a competência para estabelecer diretrizes administrativas internas, deliberar sobre políticas de gestão de pessoas e exercer o poder normativo da Agência.

3.2. A proposta de revisão normativa revela-se adequada e compatível com a evolução das atividades desempenhadas pela ANTT. O modelo atualmente vigente foi concebido em contexto no qual o uniforme institucional possuía função predominantemente associada às atividades de fiscalização em campo. Entretanto, a ampliação das competências exercidas pela Agência e a crescente participação de seus servidores em atividades de supervisão regulatória, monitoramento, representação institucional e interlocução com agentes públicos e privados justificam a atualização da disciplina normativa.

3.3. Nesse contexto, merece destaque a evolução do conceito de “uniforme de fiscalização” para “uniforme de representação”, medida que busca reforçar a identidade institucional da Agência e assegurar adequada identificação visual dos servidores quando atuarem em nome da Autarquia. A alteração não se limita a aspecto meramente estético ou operacional, mas está diretamente relacionada aos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

3.4. Assim, a minuta propõe modelo mais simples e coerente, no qual todos os servidores poderão ter acesso ao uniforme institucional, observadas as características específicas de cada atividade desempenhada e a disponibilidade orçamentária e de estoque. Permanece, contudo, diferenciação operacional quanto ao acesso a determinados equipamentos e acessórios destinados às atividades fiscalizatórias em campo, preservando-se as peculiaridades inerentes a essas funções.

3.5. Conforme destacado na Nota Técnica que instrui o processo, a identificação clara e inequívoca dos agentes públicos fortalece a legitimidade da atuação estatal perante os usuários, os regulados e a sociedade em geral. Ao mesmo tempo, contribui para a uniformização da imagem institucional da Agência e para o fortalecimento da percepção de unidade organizacional.

3.6. A proposta também promove importante aperfeiçoamento ao ampliar o conceito de áreas finalísticas, passando a abranger não apenas as unidades responsáveis por atividades fiscalizatórias, mas também aquelas incumbidas de atividades de regulação, supervisão e monitoramento dos serviços regulados e da infraestrutura concedida. Essa alteração encontra aderência às competências legais atribuídas à ANTT e reflete de forma mais adequada a realidade institucional da Agência.

3.7. No tocante à instrução processual, verifica-se que as recomendações formuladas pela PF/ANTT foram adequadamente examinadas pela área técnica. Conforme registrado nos autos, os ajustes promovidos asseguraram maior aderência da minuta às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, e do

Decreto nº 12.002, de 2024, além de contribuírem para o aprimoramento da técnica legislativa e da segurança jurídica do texto normativo.

3.8. Destaca-se, ainda, que a PF/ANTT concluiu expressamente pela viabilidade jurídica da proposta, consignando que a edição da Instrução Normativa é juridicamente possível desde que observadas as recomendações apresentadas, as quais foram devidamente consideradas pela área técnica.

3.9. Por fim, verifica-se que a proposta não implica criação de obrigação incompatível com a disponibilidade orçamentária da Agência, tendo a área técnica demonstrado a existência de condições administrativas e financeiras para absorção das alterações propostas, observadas as limitações de estoque e de recursos disponíveis.

3.10. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos são adotados e passam a integrar este voto, nos termos do artigo 50, inciso II, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para aprovar a [Minuta de Instrução Normativa 43669106](#).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a revisão da Instrução Normativa ANTT nº 26, de 29 de abril de 2024, nos termos da [Minuta de Instrução Normativa 43669106](#).

Brasília, 13 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Theo Sampaio
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 13/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43668942** e o código CRC **18E4F039**.